



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Pereira Sete, 535 A, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235
E-mail: cmgalileia@hotmail.com Site: <http://www.galileia.mg.gov.br>

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

PROJETO DE LEI Nº 01 /2023.

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GALILEIA-MG, OBRIGADO A DIVULGAR LISTA DE ESPERA EM CONSULTAS, EXAMES, INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DA ÁREA DA SAÚDE, DISCRIMINANDO SUAS ESPECIALIDADES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal de divulgar Lista de espera em Consultas, Exames, Intervenções Cirúrgicas e outros procedimentos da área da saúde, discriminando suas especialidades.

Art. 2º- A listagem deverá ser específica para cada modalidade de consulta, exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos, abrangendo todos pacientes inscritos em quaisquer das unidades de saúde da rede municipal, incluindo as unidades conveniadas.

§1º- A divulgação das informações de que trata esta Lei, deve observar o direito à privacidade dos pacientes;

§2º- Fica proibido a divulgação de consultas e/ou exames de pacientes classificados como infectocontagiosos.

Art. 3º - A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada pelo Poder Executivo Municipal, devendo seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Art. 4º - As listas de espera divulgadas devem conter:

- I – O nome completo abreviado, contendo a primeira letra de cada nome do Paciente e do responsável, caso exista;
- II – A data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;
- III – A posição que o paciente ocupa na fila de espera;
- IV – A relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde ou Cartão SUS;

[Handwritten signature]

RECEBEMOS EM
17 / 02 / 2023
ASS.: Maíra Lídia



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Pereira Sete, 535 A, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235
E-mail: cmgalileia@hotmail.com Site: <http://www.galileia.mg.gov.br>

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

V – A estimativa do prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Galileia-MG, 08 de fevereiro de 2023.

Carlos Antônio Lopes
Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Pereira Sete, 535 A, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235
E-mail: cmgalileia@hotmail.com Site: <http://www.galileia.mg.gov.br>

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Com os nossos cumprimentos servimos do presente instrumento para encaminharmos o incluso Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa, com as seguintes justificativas: Considerando as diversas reclamações chegadas nesta Casa, principalmente na área de Saúde, entendemos que o Poder Executivo Municipal, deve organizar uma Lista de espera em Consultas, Exames, Intervenções Cirúrgicas e outros procedimentos da área da saúde, discriminando suas especialidades, tornando viável a vida de nossos munícipes.

Ademais, conforme consta no texto do presente Projeto de Lei, além de facilitar os atendimentos dos pacientes, proporcionará transparência pública, evitando que uns sejam beneficiados em detrimento de outros.

Assim sendo, Nobres Vereadores, pelas razões apresentadas, demonstra que o Projeto de Lei ora encaminhado, faz necessário ser aprovado para que as reivindicações de nosso povo sejam atendidas com eficiência e prestabilidade.

A Assistência a Saúde, precisa ser definida como *“Um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde das pessoas, visando o acesso e uso racional, não podendo ser vista unicamente como um mero critério de ajudar ou não, haja vista que deve acontecer de forma responsável, visando o melhor a garantia da saúde das pessoas que buscam a assistência.*

Galiléia-MG, 08 de fevereiro de 2023.

Carlos Antônio Lopes
Vereador – PT